

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 624, de 15 de junho de 2022.

Aprova a alteração o Regimento do Conselho de Ética, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - CE-UEMS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 15 de junho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento do Conselho de Ética, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CE-UEMS), conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução COUNI-UEMS Nº 436, de 11 de junho de 2014, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de junho de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.869

Data 24/6/2022

Página(s) 48 a 52

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 624, de 15 de junho de 2022.

REGIMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

Da Composição do Conselho de Ética

Art. 1º O Conselho de Ética da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CE/UEMS) está vinculado à Reitoria com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta Ética no âmbito da UEMS.

Art. 2º São órgãos vinculados ao Conselho de Ética:

- I - Comitê de Ética com Seres Humanos (CESH);
- II - Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

§ 1º Integrarão os trabalhos do CESH e da CEUA as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A composição do CESH e da CEUA dar-se-á mediante processo eleitoral.

§ 3º O Regimento e/ou Regulamento do CESH e da CEUA serão aprovados pelo órgão colegiado superior competente.

Art. 3º A atuação dos membros no CE/UEMS, no CESH e na CEUA não ensejam qualquer remuneração e os trabalhos desenvolvidos devem ser considerados prestação de relevante serviço público; e como tal pode e deve ter sua carga horária reconhecida no planejamento semanal do docente, devendo a carga horaria ser contabilizada na carga horária semanal dos docentes.

Art. 4º Os trabalhos do CE/UEMS, e do CESH e da CEUA que envolverem apuração de condutas em desacordo com as normas vigentes devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - proteção à honra e à imagem da pessoa denunciada;
- II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;
- III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas nas legislações em vigor;
- IV - sigilo dos trabalhos.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 5º Constituem-se atribuições do CE/UEMS:

(Fl. 2/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 624, de 15 de junho de 2022)

I - integrar os órgãos, programas e ações relacionadas com a Ética no ensino, na pesquisa e na extensão;

II - disseminar ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da Ética em atividades do ensino, pesquisa e extensão;

III - promover, com apoio dos órgãos pertinentes, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos à questão Ética em recursos humanos;

IV - cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação vigente aplicável à criação e/ou utilização de animais para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação vigente aplicável aos aspectos éticos para as atividades de pesquisa e extensão envolvendo seres humanos;

VI - submeter aos órgãos competentes medidas para aprimoramento do desempenho institucional nas questões Éticas;

VII - apurar mediante denúncia, ou ofício, condutas em desacordo com as normas vigentes, relativas às questões Éticas, encaminhando à autoridade competente para as providências legais;

VIII - receber dos sujeitos da pesquisa, ensino, extensão e da gestão administrativa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificações sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal da atividade e encaminhar as instâncias competentes;

IX - propor Código de Ética, diretrizes, atividades éticas para a comunidade acadêmica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

X - propor ações de reflexão e divulgação do código de ética entre a comunidade acadêmica.

XI - respaldar a Reitoria quanto a posicionamentos de natureza ética frente a adventos externos à Instituição;

XII - em caso de irregularidades de natureza Ética nas atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão comunicar às instâncias administrativas para as providências necessárias;

XIII - elaborar o seu regimento interno e submeter à apreciação do conselho competente;

XIV - escolher o seu Presidente e Vice-Presidente;

XV - organizar a eleição do CE, CESH e da CEUA;

XVI - recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação e a capacitação sobre as questões Éticas;

XVII - responder às consultas sobre aspectos éticos que lhe forem dirigidas pelo CESH e a CEUA, e pelos órgãos colegiados, Reitoria e servidores da Instituição;

XVIII - manter banco de dados das atividades desenvolvidas e sanções aplicadas pelo CESH e CEUA;

XIX - dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos.

XX - elaborar e enviar relatório simplificado sobre as atividades anuais e encaminhar à Reitoria no início do ano letivo e publicar na webpage do Conselho de Ética os resultados quantitativos dos seus trabalhos;

(Fl. 3/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 624, de 15 de junho de 2022)

XXI - elaborar e encaminhar para a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP) orçamento anual do CE, CESH e CEUA para o desenvolvimento das atividades.

§ 1º O CE/UEMS poderá requisitar, aos órgãos da UEMS, os documentos necessários à apuração de condutas em desacordo com as normas vigentes, relativas às questões Éticas.

§ 2º A qualquer pessoa, cuja ação estiver sendo objeto de apuração, é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da apuração e de ter vista da documentação, no recinto do CE/UEMS, após notificação da existência do procedimento para apuração.

§ 3º O direito assegurado no parágrafo anterior inclui o de obter cópia dos documentos correlatos.

CAPÍTULO III **Das Eleições**

Art. 6º Processo eleitoral do CE, CESH e CEUA:

I - os processos eleitorais do CE, CESH e CEUA serão conduzidos por comissões eleitorais, instituídas em reunião do Conselho de Ética, especificamente para essa finalidade;

§ 1º A comissão eleitoral compete elaborar e publicar edital de abertura, administrar o processo de votação, deliberar sobre quaisquer ocorrências que houver durante o processo eleitoral e encaminhar o resultado das eleições para que o Conselho de Ética publique portaria de homologação.

§ 2º Caso haja candidatos excedentes às vagas ofertadas, estes serão enquadrados no cadastro reserva, por ordem de número de votos obtidos e, na necessidade de complementação, poderão ser convocados a assumir a vaga.

II - a posse dos eleitos ao Conselho de Ética se dará por ato do Reitor;

III - a posse dos eleitos ao CESH e CEUA se dará por ato do Presidente do Conselho de Ética.

CAPÍTULO IV **Da Constituição e Duração do Mandato**

Art. 7º O CE/UEMS será constituído por servidores pertencentes ao quadro efetivo da UEMS, designados por ato do Reitor, sendo:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente (Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde);

(Fl. 4/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 624, de 15 de junho de 2022)

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente (Ciências Exatas e da Terra e Engenharias);

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente (Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras Linguística e Artes);

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da CEUA;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do CESH;

VI - 2 (dois) representantes das Pró-Reitorias (indicado pelos respectivos Pró-Reitores, com rotatividade sequencial a cada mandato);

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do quadro de servidores técnicos, eleitos por seus pares.

§ 1º Os membros (titular e suplente) mencionados no inciso VI serão indicados pelos Pró-Reitores, com rotatividade sequencial a cada mandato, iniciando com PROAP e PRODHS posteriormente PROE, PROEC, PROPPI.

§ 2º Os membros (titulares e suplentes) mencionados nos incisos I, II e III devem ser docentes e serão eleitos por seus pares de acordo com as áreas de concurso. Os suplentes serão definidos de acordo com a ordem de colocação nas eleições.

§ 3º Os membros (titulares e suplentes) mencionados nos incisos IV e V serão indicados pelo CESH e pela CEUA.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do CE/UEMS serão eleitos pelos pares em reunião do colegiado.

Art. 8º O mandato do CE/UEMS será de 3 (três) anos.

Parágrafo único: Perderá o mandato o membro que apresentar 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) alternadas sem justificativa.

Art. 9º O CE/UEMS contará com uma Secretária, à qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Conselho Ética.

CAPÍTULO V **Das Reuniões**

Art. 10. O CE/UEMS se reunirá, ordinariamente, duas vezes por semestre, durante o ano letivo, perfazendo um total de quatro reuniões anuais, previamente agendadas na última reunião do ano letivo.

Parágrafo único. O CE/UEMS poderá ainda se reunir, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

(Fl. 5/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 624, de 15 de junho de 2022)

Art. 11. A reunião do CE/UEMS será dirigida pelo seu Presidente ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, para sua abertura e deliberação, será necessária a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 12. As reuniões do CE/UEMS seguirão a seguinte metodologia de trabalho:

- I - abertura dos trabalhos pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente;
- II - verificação de presença de membros titulares e existência de quórum;
- III - votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV - comunicações breves, franqueamento da palavra e solicitações de inclusões à pauta;
- V - ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI - organização da pauta da próxima reunião;
- VII - distribuição de projetos e processos aos relatores;
- VIII - encerramento da reunião;
- IX - quando houver necessidade a reunião poderá ser realizada de forma remota, desde que os membros do CE mantenham-se em ambiente que garanta o sigilo e confidencialidade dos assuntos tratados.

CAPÍTULO VI **Das Competências**

Art. 13. Compete ao servidor administrativo lotado no CE/UEMS além das atribuições previstas na legislação em vigor:

- I - assistir e secretariar todas as reuniões;
- II - redigir as atas das reuniões, registrá-las e arquivá-las apropriadamente;
- III - manter em dia as correspondências recebidas e enviadas;
- IV - enviar, periodicamente, os relatórios dos projetos aos órgãos competentes;
- V - arquivar e manter, na sede do CE/UEMS, os documentos confidenciais;
- VI - assessorar o processo de renovação dos membros do CE/UEMS, do Comitê e Comissão de Ética;
- VII - em caso de denúncias, auxiliar quanto ao acesso ao formulário, legislação e o correto preenchimento para submissão da denúncia;
- VIII - organizar a pauta das reuniões do CE/UEMS;
- IX - encaminhar ao solicitante os pareceres do CE/UEMS;
- X - receber as correspondências, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;
- XI - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CE/UEMS;
- XII - preparar, assinar e distribuir aos membros, bem como manter em arquivo, a Ata das reuniões;
- XIII - providenciar, por determinação do Presidente, ou da maioria simples de seus membros a convocação das sessões extraordinárias;
- XIV - distribuir a pauta das reuniões aos membros do CE/UEMS;
- XV - manter a webpage do Conselho de Ética atualizada.

(Fl. 6/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 624, de 15 de junho de 2022)

Art. 14. As atribuições e funcionamento do CESH e da CEUA serão regulamentados em regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Ética e pelos órgãos superiores.

§ 1º O CESH e a CEUA deverão comunicar ao CE/UEMS as irregularidades de natureza ética nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, detectadas no desempenho de suas atribuições, que impliquem apuração da conduta em desacordo com as normas vigentes relativas às questões éticas;

§ 2º Os trabalhos dos membros no Comitê e Comissão de Ética são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos respectivos cargos, com exceção das atividades de docência e a participação nos Conselhos Superiores da Instituição.

CAPÍTULO VII

Do Funcionamento do Comitê e Comissão de Ética

Art. 15. Ao final de cada ano letivo o CESH e a CEUA deverão enviar ao CE relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 16. O CESH e a CEUA se reunirão sob a coordenação do CE/UEMS, pelo menos uma vez por ano, em fórum específico, para avaliar as questões Éticas no ensino, pesquisa, extensão e da gestão administrativa, propondo medidas para o seu aprimoramento.

Art. 17. O CESH e a CEUA poderão requisitar aos órgãos da UEMS os documentos necessários à instrução probatória, bem como promover diligências e solicitar parecer de consultor ad hoc, sem ônus para UEMS.

Art. 18. O CESH e a CEUA não poderão se recusar a proferir decisão sobre assuntos relacionados às suas atribuições específicas.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade das ações, o CESH e a CEUA deverão ouvir, previamente, a Procuradoria Jurídica da UEMS.

Art. 19. O CESH e a CEUA, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos ao Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 20. Os órgãos executivos da UEMS não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pelo CE/UEMS.

(Fl. 7/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 624, de 15 de junho de 2022)

Art. 21. A infração de natureza ética cometida por membros do CESH e da CEUA será apurada pelo CE/UEMS.

Art. 22. A infração de natureza ética cometida por membros do Conselho de Ética será apurada por comissão designada pelo reitor.

Art. 23. É dever da UEMS:

I - assegurar as condições de trabalho para que o CE/UEMS e seu Comitê e sua Comissão cumpram suas funções, inclusive para que, do exercício das atribuições de seus integrantes, não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

II - estabelecer avaliação das ações do CE/UEMS e seu Comitê e sua Comissão no ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa;

III - providenciar o registro do Comitê e Comissão junto aos órgãos específicos, de acordo com o disposto na legislação em vigor;

IV - assegurar orçamento anual para demandas e garantia dos trabalhos do CE, CESH e CEUA.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de junho de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.869

Data 24/6/2022

Página(s) 48 a 52